

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 1683/83

INTERESSADO : LUÍS FERNANDO MAGRIN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE 1468/83 - CEEG - APROVADO EM 14/09/83

COMUNICADO AO PLENO EM 21/09/83

1. HISTÓRICO

LUÍS FERNANDO MAGRIN, R.G. 9.592.601, nascido aos 11/02 /1965, em Campinas - São Paulo, filho de Plácido Arist e de Maria Inês Polezel Magrin, requer a este Conselho a equ de seus estudos realizados no exterior aos de nível de conc grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte escolar:

1.1. Concluiu os estudos, em nível de 1º grau, com 08 séries, na EEPG "Dante Gazetta" - Nova Odessa - São Paulo;

1.2. Cursou com aprovação, nos anos de 1980 e 81, na EEPG

"Dr. João Thienne", na mesma cidade, as 1ª e

1.3. Transferindo-se para os EUA, freqüentou, no período de 09 de setembro de 1982 a 16 de junho de 1983, a Colton High Colton - Estado da Califórnia - onde estudou as seguintes d

12ª série

1º Semestre

ano letivo de 1982/83

<u>MATÉRIAS</u>	<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>NÚMEROS DE PONTOS</u>
Álgebra II	C	5	10
Jornalismo	B	5	15
Governo Federal - Princípios	C	5	10
Inglês p/ área de humanas	B+	5	15
Espanhol II	B	5	15
História dos Estados Unidos	B	5	15
		30	80

Créditos atuais: 585/260

Acumulados: créditos: 260.

12ª série

2º Semestre

ano letivo de 1982/83

<u>MATÉRIAS</u>	<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>NÚMEROS DE PONTOS</u>
Espanhol II	B	5	15
Jornalismo	B-	5	15
Governo Estadual - Princípios	C	5	10
Inglês p/ área de humanas	B	5	15
História dos Estados Unidos	B-	5	15
Educação Física	A	5	20
		30	90

Créditos atuais: 655/285

Acumulados: média de pontos obtidos: 2,30; créditos: 290.

A documentação apresentada pelo interessado se encontra com as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil - EUA.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries do 2º grau em escola brasileira e, seguindo para os Estados Unidos, cursou um período correspondente a 3ª série (12ª série - 1º e 2º bimestres) obtendo o Diploma Acadêmico.

2.2. Ao analisar os documentos que instruem o processo, bem como o que diz respeito à escolaridade do interessado, concluiu-se que a solicitação de equivalência de seus estudos feitos no exterior é de nível de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino e poderá ser acolhida, pois atende às exigências da Deliberação CESG nº: 12/83.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos os estudos realizados por LUÍS NUNDO MAGRIN em Colton High School - EUA, equivalentes aos estudos de Conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para o prosseguimento de estudos.

CESG, aos 29 de agosto de 1983.

CONSº HEITOR PINTO E

SILVA FILHO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1983.

a) CONS^o AROLDO BORGES DINIZ
VICE - PRESIDENTE